

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.953, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NO REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o inciso XII do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 considerou a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas" como atividade essencial;

Considerando a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

Considerando as Recomendações Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP de 20 de março de 2020: * suspender todas as feiras de animais e * adotar medidas em feiras livres, disponibilizando as bancas a uma distância mínima de dois metros entre uma e outra; e autorizações de funcionamento apenas às bancas de gêneros alimentício

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que o artigo 32 do Decreto Municipal nº 1.949, de 2020, dispôs que as medidas aplicadas poderão ser aplicadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Esperança/PB em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nas ruas estabelecidas pela Organização da Feira Livre, nos termos deste Decreto.

§ 1º A autorização do caput deste artigo é válida apenas para apenas para frutas, verduras e cereais.

§ 2º A Feira Livre em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com auxílio da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria do Município e demais Secretarias.

§ 3º O Mercado Público permanecerá temporariamente fechado por se tratar de um ambiente fechado e pela quantidade de bancos próximos com pouco espaço para serem afastados.

Art. 2º Fica determinado:

- I - a proibição da entrada de crianças no âmbito da feira;
- II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;
- III - que os feirantes de outros Municípios, devem evitar ir à feira;
- IV - que os carroceiros devem ficar na parte da entrada da feira e só se locomoverem quando acompanhados e contratados por um freguês, retornando para o ponto inicial após a corrida.

Art. 3º A Organização da feira livre deverá:

- I - Providenciar o controle de entrada de consumidores no local e



demarcar o local dos bancos;

II - Proibir expressamente o consumo de produtos no perímetro da feira;

III - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

IV - Solicitar auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;

V - Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;

VI - Implantar pontos higiênicos na entrada e saída da feira para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

VII - Disponibilizar equipamentos de proteção individual – EPI para os feirantes;

VIII - Após o término da feira, providenciar a lavagem das ruas usadas pela feira livre;

IX - Cadastrar os feirantes, assim que possível, identificando a origem de cada um e os produtos comercializados; e

X - Verificar a possibilidade da feira livre funcionar em horário estendido, permitindo uma diluição do público consumidor;

Art. 4º Os feirantes deverão:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2m (dois metros) entre um banco e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - Proibir que os fregueses degustem alimentos no local;

V - Suspender a oferta de mesas e cadeiras ao público;

VI - Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;

VII - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

VIII - Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.

IX - Evitar tocar o rosto;

X - Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc; e

XI - Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

Art. 5º Recomenda-se que os fregueses:

I - Mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras, evitando formar aglomerações;

II - Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);

III - Procurem ir a feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;

IV - Não cumprimentem as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço); e

V - Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem passa casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.

Art. 6º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 7º Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, nos termos do Código de Postura do Município, será excluído do cadastro para participação na Feira Livre de Esperança/PB, bem como a representação à autoridade policial.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município,

principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10. Fica revogado o inciso II do art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 1º de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.954, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 1.949 DE 17.03.2020 E HARMONIZA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE CAMPINA GRANDE/PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020.

SAÚDE

Considerando que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 ocasionado por “Sars-Cov-2” e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a precária realidade do sistema de saúde nacional para o tratamento de pessoas já infectadas e, que a prevenção é a melhor forma de combate à pandemia, tendo estudos científicos e experiência internacional em países com situação mais avançada da epidemia, demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no âmbito local;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus Sars-Cov-2, que é de fácil contágio (capacidade de 2,7), cujo período de incubação pode variar de 05 à 14 dias, sendo mais facilmente transmitido nos primeiros dias de contágio (3 a 5 dias do início dos sintomas) segundo dados da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Associação Médica Brasileira - SBI/AMB;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando o perfil epidemiológico da população paraibana, com grande número de hipertensos, diabéticos e cardíacos, além da população de idosos, todos esses expostos são do grupo de maior risco;

Considerando que este Município faz parte da região intermediária de Campina Grande, tendo a cidade de Campina Grande – PB como polo central (27,5 km), computando-se nesta data ao menos 2 (dois) casos confirmados de COVID-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

ESPECÍFICOS

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

Considerando a reunião entre chefes do Executivo de diversos municípios da Região Intermediária de Campina Grande (Alagoa Nova, Areial, Esperança, Lagoa Sêca, Matinhas, Montadas, Pocinhos, Puxinanã e São Sebastião de Lagoa de Roça,) com a intenção de harmonizar as regras de enfrentamento ao novo Coronavírus (Sars-Cov-2) entre municípios circunvizinhos, cujas medidas podem alterar os decretos anteriores, garantindo maior segurança jurídica aos municípios desta região;

Considerando a Região Metropolitana de Esperança/PB criada pela Lei Complementar nº 106, de 8 de junho de 2012, constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Areia, Areial, Montadas, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, que visa integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos dos Decreto 1.949, de 17 de março de 2020 com alterações posteriores, principalmente as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2) adotadas até a presente data, incluindo a suspensão das atividades comerciais estendidas até o dia 19 de abril de 2020.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem material elétrico, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Para fins de harmonização das normas dos municípios cujos chefes do Poder Executivo Municipal se reuniram no dia 2 de abril de 2020, fica determinado:

I - A suspensão do “São João de Esperança” o “mais arretado do mundo” que ocorreria no mês de junho do corrente ano (exercício financeiro);

II - a observância de todas as determinações do Decreto Municipal nº 1.953, de 1º de abril de 2020, que autorizou o funcionamento da feira livre no Regime Especial de Prevenção ao COVID-19;

III - a garantia do pagamento dos salários dos servidores da Educação, incluindo pessoal contratado, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público e, prestadores de serviços, que estão com suas atividades suspensas devido a determinações do Poder Público, para que mantenham sua subsistência durante a situação anômala, sem prejuízo de deliberação a respeito de posterior compensação após o retorno das aulas escolares;

Art. 3º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos Municipais nº 1.949, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 2 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.955, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 1.212.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.212.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02005-SECRETARIA DE FINANÇAS
04-123.1002.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
449093-120-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 90.000,00
02006-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
04-122.2001.2009-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	50.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-113-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
12-365.1003.1011-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
449051-125-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
12-361.1003.2017-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
339039-120-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	50.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
25-752.1022.2047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15-122.2001.2068-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
26-782.1018.2048-MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.1048-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
449051-211-OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	80.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319013-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO A UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	250.000,00
319013-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	10.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	30.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244.1006.2042-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	100.000,00
Total ->.....	1.212.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
339035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	60.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 60%	
319197-113-APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	100.000,00
339032-113-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	20.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
06-126.2001.1061-IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS	
449052-990-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
10-301.1017.2073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
319113-211-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	467.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339032-001-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	100.000,00
Total ->.....	1.212.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 02 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.956, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIAS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde

é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: “Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.948, de 15 de março de 2020, que declarou a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Esperança/PB, por um período de 90 (noventa) dias;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

Considerando, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

Considerando a Portaria MDR n. 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU N. 60 de 27 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

SAÚDE

Considerando que diversos cidadãos da Nação Brasileira já desenvolveram o quadro sintomático da patologia do Novo Coronavírus - COVID-19 ocasionado por “Sars-Cov-2” e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a precária realidade do sistema de saúde nacional para o tratamento de pessoas já infectadas e, que a prevenção é a melhor forma de combate à pandemia, tendo estudos científicos e experiência internacional em países com situação mais avançada da epidemia, demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (Sars-Cov-2) e a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no âmbito local;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus Sars-Cov-2, que é de fácil contágio (capacidade de 2,7), cujo período de incubação pode variar de 05 à 14 dias, sendo mais facilmente transmitido nos primeiros dias de contágio (3 a 5 dias do início dos sintomas) segundo dados da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Associação Médica Brasileira - SBI/AMB;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando o perfil epidemiológico da população paraibana, com grande número de hipertensos, diabéticos e cardíacos, além da população de idosos, todos esses expostos são do grupo de maior risco;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que nos dados oficiais do Ministério da Saúde da data do Decreto Municipal nº 1.948 de 15 de março de 2020 até o dia anterior à edição deste Decreto (6 de abril), subiram de 200 casos confirmados de COVID-19 no País para 12.056, com 553 óbitos (4,6% de mortalidade);

Considerando que foi confirmado no dia 18 de março de 2020 o primeiro caso de COVID-19 no Estado da Paraíba, tendo atualmente 36 (trinta e seis) casos confirmados incluindo 01 óbito;

Considerando que na Paraíba o primeiro caso de infecção por COVID-19 levou 16 dias para ser confirmado, tempo suficiente para disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), e que conforme critério do Ministério da Saúde, estão sendo examinados apenas os casos graves que chegam ao Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando que este Município faz parte da mesorregião do agreste paraibano, tendo a cidade de Campina Grande – PB como polo central (27,5 km), computando-se nesta ao menos 3 (três) casos confirmados de COVID-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Esperança/PB;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Esperança/PB.

FINANÇAS

Considerando que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República,¹ a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado²;

Considerando a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

Considerando a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo³;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício que poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de maior presença do Poder Público;

Considerando que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível

1 ARRETCHE, Marta. *Estado Federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. São Paulo: Renavan, 2000.

2 BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

3 KRELL, Andreas. *O município no Brasil e na Alemanha: direito e administração pública comparados*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003.



diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante avanço dos Governos em todos os âmbitos da Federação.

ESPECÍFICOS

Considerando as informações disponibilizadas nas reuniões técnicas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as Recomendações, Notas Técnicas e Orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP;

Considerando a Recomendação 05/2020 expedida pelo Ministério Público aos municípios da Comarca de Esperança – PB e recomendações supervenientes;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba e disposições seguintes;

Considerando a reunião entre chefes do Executivo de diversos municípios da mesorregião do agreste paraibano (Alagoa Nova, Areial, Esperança, Lagoa Sêca, Matinhas, Montadas, Pocinhos, Puxinanã e São Sebastião de Lagoa de Roça,) com a intenção de harmonizar as regras de enfrentamento ao novo Coronavírus (Sars-Cov-2) entre municípios circunvizinhos, cujas medidas podem alterar os decretos anteriores, garantindo maior segurança jurídica aos municípios desta região;

Considerando a Região Metropolitana de Esperança/PB criada pela Lei Complementar nº 106, de 8 de junho de 2012, constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Areial, Montadas, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça, que visa integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

Considerando a proteção social especial de alta complexidade: “Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências” previsto no art. 12, inc. II, alínea “b” da Lei Ordinária Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 2019 e o Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública previsto no art. 44 da Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019, bem como os benefícios eventuais que de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 também se entende como as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de CALAMIDADE PÚBLICA.

DECISÕES JUDICIAIS

Considerando a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

Considerando a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Esperança/PB.

Parágrafo único. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise e de Enfrentamento ao COVID-19, nas ações de imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais a pessoas em vulnerabilidade social no município de Esperança/PB, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, em estrita observância a Lei Ordinária Municipal nº 407, de 2019 e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante:

I - prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício,

condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

II - prévia comunicação ao órgão do Ministério Público Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com a antecedência que for possível, com limite de 5 (cinco) dias após a execução.

Parágrafo único. Fica vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 3º, inciso VII da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ao estado de calamidade pública de que trata este Decreto, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º e ss. da Lei Federal nº 13.979, de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos Municipais nº 1.949, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.950, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.951, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.952 de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.953 de 1º de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 1.954 de 2 de abril de 2020.

Art. 7º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 6 de abril de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

MENSAGEM Nº 004/2020.

URGÊNCIA

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública que vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleraram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que



estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Extraí-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo federal.

Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo das receitas e elevação das despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei Ordinária Municipal nº 370, de 31 de maio de 2019, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Destá feita, para que o gestor do Município de Esperança/PB atue com mais efetividade no atendimento à população, sem a constante preocupação do descumprimento das regras fiscais presentes na LRF e nas penalidades previstas na Lei 10.028/2000, é imprescindível e obrigatória a declaração de calamidade pública pela esfera municipal e o reconhecimento pela Assembleia Legislativa a fim de que a decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes gere efeitos específicos para o Município de Esperança/PB, relativos à aplicabilidade da LRF.

Excelências, o Congresso Nacional reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Porquanto no Estado da Paraíba a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aprovou no dia 23 de março do corrente ano o reconhecimento do Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no território estadual.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e enquanto esta perdurar, o Município de Esperança/PB seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, da ocorrência de calamidade pública com efeitos para perdurarem enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município de Esperança/PB.

Saudações Sociais, Democráticas e progressistas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Assembleia Legislativa.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.957, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADO POR ESTIAGENS - (COBRADO 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em parte da região do semiárido da Paraíba, na qual este Município está localizado, trazendo

significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

Considerando que apesar das chuvas intensas que atingiram o Estado da Paraíba, proporcionando recargas importantes nos açudes do estado, os reservatórios que abastecem o Município de Esperança/PB, o Açude de Vaca Brava e a Barragem de Nova Camará, de acordo com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, possuía no dia 6 de abril de 2020, apenas 5,47% e 1,55 % de volume da sua capacidade respectivamente, insuficientes para abastecer a cidade;

Considerando que, em razão da referida estiagem o fornecimento d'água à população por parte da CAGEPA não foi totalmente normalizado, e que a população carente do Município continua procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para as famílias;

Considerando que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando que o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 06 de abril de 2020. 95ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1119/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a Agente Administrativa MARIA SEVERINA LIMA TRAVASSOS, Mat.: 170, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 03 (três) meses, conforme Processo 108/2001.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1120/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, a Professora ÂNGELA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Mat.: 1269, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 026/2019.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1121/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e



demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Auxiliar de Serviços Diversos CLEOMAR DA SILVA COSTA, Mat.: 45, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 048/2018.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1122/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, o Auxiliar de Serviços Diversos SALVADOR GONÇALVES BEZERRA, Mat.: 744, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Processo 041/2019.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1123/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao Médico ANTONIO RANGEL DE FARIAS, Mat.: 25615, lotado na Secretaria de Saúde deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 046/2020, com efeitos a partir de 1º de maio.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1124/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO, Mat.: 36495, do exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1125/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Mat.: 36974, do exercício do cargo em comissão de Subsecretário, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1126/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor THIAGO DE ASSIS MORAES, Mat.: 35367, do exercício do cargo em comissão de Subsecretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1127/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1128/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora EDJANE SUÊNIA COSTA DA SILVA MARTINS para exercer o cargo em comissão de Subsecretária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1129/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1130/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor THIAGO DE ASSIS MORAES para exercer o cargo em comissão de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1131/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao Auxiliar de Serviços Diversos DAMIÃO DA SILVA, Mat.: 1305, lotado na Secretaria de Saúde deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 218/2019, com efeitos retroativos ao dia 1º de março.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1132/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a Agente Comunitária de Saúde MAURICÉIA DE OLIVEIRA ROQUE, Mat.: 25390, lotada na Secretaria de Saúde deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo 032/2019.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1133/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora RENATA DIAS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1134/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a Senhora RAIANA DE FARIAS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professor, Mat.: 28504, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, em regime de permuta, com a servidora daquela Prefeitura ELISANDRA DOS SANTOS SILVA, com ônus para os respectivos órgãos de origem, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2020.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1135/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-III-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:



RELOTAR a Senhora MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 27416, ora lotada na Secretaria de Saúde para, doravante, exercer suas atribuições na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1136/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Auxiliar de Enfermagem, senhora BERNADETE DE GOUVEIA BARBOSA, Mat.: 2371, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 054/2020.

Esperança/PB, em 1º de abril de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
 PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 609/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA ETERNA DOS SANTOS FILHA (CPF: 979.727.034.34)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA ETERNA DOS SANTOS FILHA (CPF: 979.727.034.34)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de NUTRICIONISTA CONTRATADA na Saúde Prisional; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês(produzividade)

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 610/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NATÁLIA LIRA MESSIAS (CPF: 111.534.054.90)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NATÁLIA LIRA MESSIAS (CPF: 111.534.054.90)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de FARMACÊUTICA CONTRATADA na Saúde Prisional; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 20h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês(insalubridade-produzividade)

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 611/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TAYSE CRISTINA DO NASCIMENTO ATAÍDE (CPF: 101.702.524.00)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TAYSE CRISTINA DO NASCIMENTO ATAÍDE (CPF: 101.702.524.00)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês(insalubridade-plantões)

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 612/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DENNIS FELIPE VITAL DOS SANTOS (CPF: 055.988.564.41)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DENNIS FELIPE VITAL DOS SANTOS (CPF: 055.988.564.41)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO no Programa Bolsa Família/PBF; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 613/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIZÂNIA CHIRLENE DA SILVA XAVIER (CPF: 029.972.094.20)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIZÂNIA CHIRLENE DA SILVA XAVIER (CPF: 029.972.094.20)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 614/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LOURIVAL FELINTO PATRÍCIO (CPF: 040.549.228.64)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LOURIVAL FELINTO PATRÍCIO (CPF: 040.549.228.64)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 615/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOEDSON DA SILVA SANTOS (CPF: 143.967.944.44)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOEDSON DA SILVA SANTOS (CPF: 143.967.944.44)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei

Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 05.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 616/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KLERISTON SILVA MAURÍCIO (CPF: 035.290.654.55)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KLERISTON SILVA MAURÍCIO (CPF: 035.290.654.55)
 Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MÉDICO CONTRATADO na Estratégia de Saúde da Família/UBSF "Luzia Pereira da Silva", da Comunidade Bela Vista, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 06.04.2020 a 18.05.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 13.105-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 617/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS (CPF: 995.715.603.91)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS (CPF: 995.715.603.91)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA PSIQUIATRA CONTRATADA no Centro de Atenção Psicossocial/CAPS "Fernanda Diniz Farias"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 20h/semana.
 Período: 07.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 8.091-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 618/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LAYSLA CAROLINE ARAÚJO ALMEIDA (CPF: 108.584.334.35)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LAYSLA CAROLINE ARAÚJO ALMEIDA (CPF: 108.584.334.35)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de BIOQUÍMICA CONTRATADA no Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 13.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.045,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRBM: 11.143-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 619/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GABRIELA RAMOS OLIVEIRA (CPF: 070.310.444.64)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GABRIELA RAMOS OLIVEIRA (CPF: 070.310.444.64)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Severino Bento de Farias", do Distrito do Pintado, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 15.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 13.153-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 620/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e INIS LARA FRANCA VITORINO (CPF: 054.395.304.10)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e INIS LARA FRANCA VITORINO (CPF: 054.395.304.10)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Antonio Dias do Nascimento", do Distrito de São Miguel, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 15.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 13.153-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 621/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LIZANDRA LEANDRO ALMEIDA PINTO (CPF: 047.995.864.59)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LIZANDRA LEANDRO ALMEIDA PINTO (CPF: 047.995.864.59)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Padre Damião Ferreira dos Santos", da Comunidade Belo Jardim, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 15.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 13.155-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 622/2020
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e THAIS DA SILVEIRA ATTEM (CPF: 083.191.274.08)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e THAIS DA SILVEIRA ATTEM (CPF: 083.191.274.08)
 Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 15.04.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.220,00/Mês(insalubridade-produzividade)
 CRM: 13.134-PB

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA 00001/2020

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, comunica o adiamento da Sessão Pública destinada ao recebimento dos envelopes relativos à Concorrência 00001/2020, objeto do Processo 2020.795.2- 011.05/01, para o dia 23 de abril de 2020, às 11h no Auditório do Centro Administrativo. O adiamento justifica-se como medida de prevenção ao novo corona vírus ao tempo em que



espera-se que até a nova data estejam melhores as condições sanitárias e de controle da pandemia. Excepcionalmente em razão da impossibilidade de atendimento presencial devido às medidas de enfrentamento ao coronavírus, a garantia de proposta de que trata o item 7.12 do Edital poderá ser encaminhada para o e-mail da Comissão Especial de Licitação (esperanca.pb.certames@gmail.com) até às 12h00min do dia 22/04/2020. Considerando ainda a impossibilidade de atendimento presencial, fica dispensada a Visita Técnica exigida no item 7.13 do Edital, bastando que a empresa participante do certame apresente declaração afirmando que “tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços relativos ao objeto da Concorrência 00001/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Esperança – PB”. Por razões de interesse público, a Sessão Pública ora remarcada poderá ser novamente remarcada, adiada sem data definida ou ainda cancelada em definitivo, a depender das diretrizes que forem expedidas no transcurso do enfrentamento da pandemia. Maiores informações pelo e-mail esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 14 de abril de 2020. Nobson Pedro de Almeida PREFEITO

DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Abril de 2020, por meio do site, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica e SAMU deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br ou www.portalcompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 31 de Março de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Abril de 2020, por meio do site, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de carnes e frios para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portalcompraspublicas.com.br>. Esperança - PB, 14 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO Pregoeiro Oficial.

EXTRATOS

DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 – MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00085/2020 - 31.03.20 – JORGE DE ANDRADE - R\$ 72.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (peixes e arroz) destinados a distribuição gratuita a pessoas carentes na semana santa no ano de 2020 neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00084/2020 - 30.03.20 - Merilucia da Silva - ME - R\$ 142.110,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com metodologia qualitativa com 2 grupos de discussão, visando avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Prefeitura de Esperança, bem como auxiliar no planejamento das ações administrativas que serão desenvolvidas no ano de 2020 pela Prefeitura Municipal de Esperança. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00093/2020 - 14.04.20 - ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA - R\$ 17.400,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança:02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 120 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 124 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. VIGÊNCIA: até 02/04/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00087/2020 - 02.04.20 - JULIO CESAR GOMES DE SOUZA - R\$ 38.400,00; CT Nº 00088/2020 - 02.04.20 - JADI GOMES DA COSTA - R\$ 38.400,00; CT Nº 00089/2020 - 02.04.20 - MARCOS ANTONIO GOMES DA ROCHA - R\$ 38.400,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00081/2020 - 20.03.20 - JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 23.770,23; CT Nº 00082/2020 - 20.03.20 - ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 10.444,50.

DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até 06/10/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00094/2020 - 09.04.20 - ALFREDO MOTA DE OLIVEIRA NETO - R\$ 56.000,00; CT Nº 00095/2020 - 09.04.20 - JOANA DARC LIRA DA COSTA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00096/2020 - 09.04.20 - LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 56.000,00; CT Nº 00097/2020 - 09.04.20 - LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00098/2020 - 09.04.20 - LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 56.000,00; CT Nº 00099/2020 - 09.04.20 - MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00100/2020 - 09.04.20 - MARCELO PAULINO GOMES - R\$ 56.000,00; CT Nº 00101/2020 - 09.04.20 - ANTONIO DINIZ - R\$ 56.000,00; CT Nº 00102/2020 - 09.04.20 - MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00103/2020 - 09.04.20 - PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00104/2020 - 09.04.20 - FRANCISCO DE ASSIS TARGINO - R\$ 56.000,00; CT Nº 00105/2020 - 09.04.20 - INACIO LAERCIO ELEUTERIO BATISTA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00106/2020 - 09.04.20 - MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 56.000,00; CT Nº 00107/2020 - 09.04.20 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00108/2020 - 09.04.20 - MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00109/2020 - 09.04.20 - JESSICA D ARC BENTO DA SILVA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00110/2020 - 09.04.20 - LEANDRO SILVA LIMEIRA - R\$ 56.000,00; CT Nº 00111/2020 - 09.04.20 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 56.000,00; CT Nº 00112/2020 - 09.04.20 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 56.000,00.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com metodologia qualitativa com 2 grupos de discussão, visando avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Prefeitura de Esperança, bem como auxiliar no planejamento das ações administrativas que serão desenvolvidas no ano de 2020 pela Prefeitura Municipal de Esperança. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/04/2020.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2020. OBJETO: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/04/2020.



ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00001/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante; ADJUDICO o seu objeto a: Merilucia da Silva - ME - R\$ 185.941,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

CONVITE Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2020, que objetiva: Serviços de locação de veículos com condutores para atender as necessidades desta Edilidade; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JADI GOMES DA COSTA - R\$ 38.400,00; JULIO CESAR GOMES DE SOUZA - R\$ 38.400,00; MARCOS ANTONIO GOMES DA ROCHA - R\$ 38.400,00. Esperança - PB, 01 de Abril de 2020 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00001/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, mediante requisição periódica, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste município, com pronta entrega, devendo ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados pela Secretaria requisitante; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Merilucia da Silva - ME - R\$ 185.941,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DV00013/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com metodologia qualitativa com 2 grupos de discussão, visando avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Prefeitura de Esperança, bem como auxiliar no planejamento das ações administrativas que serão desenvolvidas no ano de 2020 pela Prefeitura Municipal de Esperança; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA - R\$ 17.400,00. Esperança - PB, 13 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

DISPENSA Nº DP00014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, que objetiva: Contratação de veículos tipo pipa com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com capacidade de transporte de 7m³ de água, para distribuição de água potável para atender à esta edilidade e a população atingida pela estiagem do nosso município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFREDO MOTA DE OLIVEIRA NETO - R\$ 56.000,00; ANTONIO DINIZ - R\$ 56.000,00; FRANCISCO DE ASSIS TARGINO - R\$ 56.000,00; INACIO LAERCIO ELEUTERIO BATISTA - R\$ 56.000,00; JESSICA D ARC BENTO DA SILVA - R\$ 56.000,00; JOANA DARC LIRA DA COSTA - R\$ 56.000,00; JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 56.000,00; JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 56.000,00; LEANDRO BATISTA SALES - R\$ 56.000,00; LEANDRO SILVA LIMEIRA - R\$ 56.000,00; LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 56.000,00; LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 56.000,00; MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 56.000,00; MARCELO PAULINO GOMES - R\$ 56.000,00; MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 56.000,00; MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA - R\$ 56.000,00; MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 56.000,00; MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 56.000,00; PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 56.000,00. Esperança - PB, 08 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2020, que objetiva: Aquisição de material para distribuição gratuita (kit de enxoval de bebê), para atender as mães gestantes deste município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WWW COMERCIAL EIRELI - R\$ 210.000,00. Esperança - PB, 07 de Abril de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito.

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE

PORTARIAS

PORTARIA AP – 10/2020

De 01 de abril de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 026/2019:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANGELA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, professora, matrícula 1269, lotada na Secretaria de Educação de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o § 2º art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de abril de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 11/2020

De 01 de abril de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 048/2018:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CLEOMAR DA SILVA COSTA, agente operacional de serviços diversos, matrícula 045, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 36, incisos I a III da Lei Municipal nº 297/2017

ART. 2º - Registre-se, publique-se

Esperança, PB, 01 de abril de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 12/2020

De 01 de abril de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 041/2019:

RESOLVE

ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor, SALVADOR GONÇALVES BEZERRA, auxiliar de serviços diversos, matrícula 744, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 36, inciso I a III da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de abril de 2020

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

